CONTRATO N° 008/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA** E A EMPRESA **GEMEOS NEGOCIOS LTDA,** LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA**, com sede administrativa na Rua Florianópolis, 246, Bairro Balneário, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos, Sra. **Mariana Minati**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***683***, e a empresa **GEMEOS NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.661.978/0001-16, estabelecida na Linha 3 Balizas, S/N, Rural, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado de PR, representada neste ato por seu procurador Rone Carlos Bonetti, inscrito no CPF nº. ***304.459***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. º 2.103/2024, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 09/2026, Pregão Eletrônico nº 03/2026, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EQUIPAMENTO E VALOR

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada que preste serviços de locação e operação de equipamentos de sonorização, iluminação, estrutura metálicas e gerador de Energia para atender as demandas dos eventos da Fundação de Cultura e Eventos.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Total
2	**Dia 13/12/2026 Centro de Eventos.** Locação de sistema de Sonorização, Iluminação, Gerador (standby) e Estrutura atendendo ao Rider Técnico em anexo.	1	UN	15.350,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser realizados em local e data definidos pela contratante.

Item 02– ESPETÁCULO CULTURAL- O sistema de Sonorização, iluminação, gerador e estrutura deverá estar montado em sua totalidade (100%) até as 18h do dia 12 de dezembro do corrente ano ou quando apresentação cultural com data e horário a combinar conforme demanda da Fundação de Cultura.

DIA	HORÁRIO PREVISTO PARA INICIO	HORARIO PREVISTO PARA TERMINO
13/12	16h	23h59

LOCAL: CENTRO DE EVENTOS

2.2. As solicitações de serviços deverão ser feitas pela Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da realização do evento.

2.3. Os equipamentos e estruturas deverão ser instalados nos horários e locais indicados pela Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência do evento.

2.4. A empresa deverá cumprir os horários estabelecidos pela Fundação de Cultura e Eventos para atender os eventos descritos.

2.5. A empresa será responsável por quaisquer incidentes, danos materiais, prejuízos financeiros, ou situações adversas que possam ocorrer durante o período estabelecido, devendo tomar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e solucionar tais ocorrências, garantindo a integridade dos envolvidos e a segurança dos bens e serviços contratados.

2.6. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta no mínimo por 02 técnicos de som, 02 técnicos de iluminação, 01 técnico em painel de LED e 01 responsável técnico, presentes durante a montagem, operação, acompanhamento dos eventos e desmontagem.

2.7. Todos os profissionais deverão possuir capacitação compatível com a função, certificações NR-10 e NR-35, uso de EPIs, sendo que todos os custos com a equipe técnica estarão inclusos no valor contratado, sem ônus adicional à contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
4	19.001	3.3.90-2.500.0000.0000	Recursos ordinários - superavit financeiro
4	19.001	3.3.90-1.500.0000.0000	Recursos ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização de cada evento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço será fixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÔES DO CONTRATANTE

7.1.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.1.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.4. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.1.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.1.6. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.1.9. Recolher o ISSQN devido.

7.1.1.10. Arcar com todos os custos referentes ao transporte/montagem/desmontagem de equipamentos, deslocamentos, alimentação, estadia e demais custos necessários à prestação dos serviços ora contratados.

7.1.1.11. Apresentar a ART/RRT de execução devidamente quitada no ato da instalação dos equipamentos.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

7.2.2. Conferir e fiscalizar os serviços de locação e operação de equipamentos de sonorização, iluminação, estrutura metálicas e gerador de Energia.

7.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada,

através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Designa o Gestor do Contrato a servidora Sra. Talia Luana de Oliveira e Fiscal a servidora Sra. Juliana Martinazzo Pasinato**,** ambas designadas pela Fundação de Cultura e Eventos, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviço, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município, nos casos de necessidade dos serviços de outros setores e Secretarias será responsável os Gestores e Fiscais nomeados pelo Decreto n.º 2.143, de 08 de março de 2024.

8.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada 10 minutos de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 06 de outubro de 2026.

RONE CARLOS BONETTI
Administrador
CONTRATADA

MARIANA MINATTI
Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome: